



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 18/10/2023 15:03:55.510 - CMAI  
PRL 1 CMADS => PL 2387/2022

PRL n.1

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022**

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

**Autor:** Deputado NEY LEPREVOST

**Relator:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.387/2022, do Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O autor justifica a proposição por denúncias de práticas cruéis de abate e maus-tratos com esses animais.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Aos 11/05/2023 foi aprovado parecer do relator Domingos Sávio (PL/MG) pela aprovação do projeto de lei nos termos apresentados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição, do ilustre Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Os jumentos foram trazidos da África para o Brasil e, por serem dóceis e resistentes, carregaram em seu lombo água, materiais de construção, alimentos e seres humanos, ajudando o ser humano a construir e desenvolver nosso país. Não é por outro motivo que o jumento é lembrado e homenageado por muitos artistas como Luiz Gonzaga e Chico Buarque, por exemplo. O jumento, por sua importância histórica, tornou-se símbolo da luta, da força e da resistência do sertanejo, integrando o imaginário brasileiro e consistindo em verdadeiro patrimônio histórico e cultural.

No entanto, há alguns anos os jumentos vêm sendo capturados ou comprados, transportados por longas horas, confinados em fazendas de espera sem a observância da biossegurança e rastreabilidade quase sempre inexistente, e, por fim, abatidos para que sua pele seja exportada. O destino mais comum é a China, que dela faz um produto chamado *ejiao* que supostamente possui propriedades medicinais não comprovadas cientificamente. A carne de jumento é um subproduto, geralmente exportado ao Vietnã e eventualmente consumido internamente, com nomes como charque ou jabá.

A rastreabilidade precária e frequentemente inexistente dentro do comércio de pele de jumento deixa o Brasil vulnerável aos riscos de biossegurança, que têm o potencial de afetar as pessoas e os equídeos, incluindo os cavalos, cuja indústria possui elevada movimentação de recursos financeiros no país.

Em circunstâncias normais, os jumentos tendem a ser resistentes a doenças e raramente atuam como transmissores de doenças para outras espécies. No entanto, as condições associadas a captura – transporte por longas distâncias sem comida ou água contensão – e abate causam estresse crônico, que atua como um





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

imunossupressor, tornando os jumentos envolvidos no comércio particularmente suscetíveis a doenças.

Esse risco é exacerbado pela prática padrão de misturar jumentos de diferentes origens e transportá-los por longas distâncias, geralmente através das fronteiras estaduais, sem documentação ou exames. Nessas condições, os jumentos estão em risco e representam um risco para outros equídeos e para a saúde humana. A forma como esta atividade vem ocorrendo não representa o agronegócio brasileiro que possui elevadíssimos padrões sanitários.

É importante ressaltar que a população de jumentos da China caiu de 11 milhões em 1990 para 3 milhões hoje, com base em dados do governo. Isso explica a demanda chinesa em outros países de todos os continentes. Em razão do declínio populacional da espécie, diversos países africanos proibiram o abate de jumentos: Uganda, Tanzânia, Botsuana, Níger, Burkina Faso, Mali, Senegal e, mais recentemente, Quênia.

A esse respeito, documento técnico elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia da Bahia – CRMV-BA afirma que, se os abates continuarem no Brasil, os jumentos estarão extintos nos próximos 4 (quatro) anos, o que contraria frontalmente o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido é afirmação do médico veterinário e professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Dr. Marcelo Barbosa Bezerra.

Além da violação direta e frontal da Carta Magna, o abate de jumentos enseja a tipificação prevista no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, ou seja, o crime de maus-tratos, haja vista o comprometimento do bem-estar dos animais comercializados, em razão da ausência de água, comida, cuidados médicos veterinários e abrigo do sol e da chuva.

Não há estudos científicos que permitam o adequado manejo dos jumentos, nem o seu transporte, que causa intenso estresse e, conseqüentemente, desencadeia uma doença metabólica chamada hiperlipidemia, com alto índice de letalidade.

Não bastasse, os boxes de contenção e os métodos de insensibilização





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

pré-abate utilizados não são adequados à espécie, o que aumenta ainda mais os maus-tratos e a crueldade infligidos a esses animais, em mais uma evidente agressão ao mesmo dispositivo constitucional acima citado (art. 225, § 1º, IV, CF/88).

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB emitiu nota técnica em 27/05/2019, afirmando que “constatou os maus tratos [...] não haver origem conhecida dos animais, pois [...] chegaram sem a guia de trânsito animal – GTA [...] os animais estavam com baixo escore corporal, muitos deles debilitados, onde muitos vieram a óbito [...] foram identificados 08 (oito) asininos positivos para mormo e 05 (cinco) para AIE.” Imperioso destacar que o mormo é uma zoonose com índice de letalidade de 95% (noventa e cinco por cento) para humanos.

Além disso, o argumento de que os jumentos estão causando acidentes nas estradas deve ser refutado, pois o que causa esses acidentes é a falta de políticas públicas e de investimentos dos governos para solucionar essa questão. Não são apenas jumentos que são atropelados em estradas e rodovias brasileiras; 475 (quatrocentos e setenta e cinco) milhões de animais são atropelados anualmente nas estradas e rodovias brasileiras, conforme levantamento feito pela Universidade Federal de Lavras – UFLA.

Portanto, todas as irregularidades e ilegalidades verificadas nessa atividade extrativista sem qualquer proveito ao país, levam à inevitável conclusão de que os jumentos devem ser imediatamente protegidos, pelo seu valor histórico e cultural para o país, bem como em virtude do iminente risco de extinção da espécie.

Ademais, com essa medida, serão protegidas também a saúde da população e o agronegócio brasileiros, lembrando que a opinião pública nacional e internacional é totalmente favorável ao disposto no referido projeto de lei, já que existem diversas organizações não governamentais e movimentos sociais dedicados à causa, inclusive com foco na proteção de jumentos, com amplo apoio da população, evidenciado por abaixo-assinados e doações, por exemplo.

Finalmente, a população de jumentos no Brasil está claramente declinando. Em 2011, essa população era de 974.688 animais (IBGE, 2011). Em 2017, os números caíram para 376.874 (IBGE, 2017). A redução da população de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

jumentos no Brasil é incontroversa. Em 2018, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia previu que os jumentos seriam extintos e questionou a fragilidade da biossegurança. Infelizmente, esse declínio populacional, observado em todo o mundo, e não só no Brasil, decorre da natureza extrativista da atividade.

Considerando, portanto, os benefícios aos jumentos, à saúde da população brasileira, a biossegurança e nosso histórico cultural, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2387, de 2012, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | [dep.niltotatto@camara.leg.br](mailto:dep.niltotatto@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239880672200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022**

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, de pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

Art. 2º O abate sanitário de animais equídeos e equinos, no caso de doenças infectocontagiosas, sejam zoonoses ou não, tais como o mormo e a anemia infecciosa equina (AIE), continua permitido, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239880672200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

